



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades  
Milton Brandão e São Gonçalo  
CNPJ: 05.561.011/0001-64**

**Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000  
Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural Nº S/N.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADO(A):** Empresa BARROSO ASSESSORIA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 52.635.878/0001-05, com sede na Comunidade Assentamento São Francisco, Zona Rural do Município de Piripiri-PI, doravante denominada contratada e neste ato representada por sua constituinte legal: Claudiana Barroso de Araújo, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 4.105.930, CPF nº 078.150.683-24, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento São Francisco Zona Rural do município de Piripiri-PI.

**CONTRATANTE:** Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo, entidade sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 05.561.011/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Jocivan de Macêdo Castro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº2453981, inscrito no CPF sob o nº : 049.989.473-11, residente no Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato nº *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/20*, firmado entre Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Claudiana Barroso de Araújo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;
- II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;
- II - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;
- IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);
- V - Auxiliar na prestação de contas;
- VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;
- VII - Realizar visitas de campo;
- VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades  
Milton Brandão e São Gonçalo  
CNPJ: 05.561.011/0001-64  
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000  
Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural N° S/N.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

- 3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.
- 3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 420,00 reais (quatrocentos e vinte reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Claudiana Barroso de Araújo  
CPF: 078.150.683-24  
NOME DO BANCO: Banco do Brasil  
NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 0589-4  
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 39.068-2  
CIDADE/ESTADO: Bom Jesus- PI

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- 5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 06/11/2023 e terá vigência de 6 (SEIS) meses, podendo ser prorrogável, desde que haja necessidade e as partes não se manifeste de modo contrário.
- 5.2 O término deste contrato acontecerá em 06/05/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao **CONTRATANTE**, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

- a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do **CONTRATANTE** que não sejam públicas;
- b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual,



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades  
Milton Brandão e São Gonçalo  
CNPJ: 05.561.011/0001-64  
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000**

especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

**PEDRO II-PI, 06 de novembro de 2023.**

  
Jocivan de Macêdo Castro Presidente  
da Associação  
**CONTRATANTE**

  
Claudiana  
**CONTRATADO(A)**

#### Testemunhas:

1. Nome: Antônio Alberto Sante

Assinatura: Antônio Alberto Sante

CPF: 853 022 367 - 53

2. Nome: Florencia Leij da Silva

Assinatura: Florencia Leij da Silva

CPF: 306282103-53